



PROJETO DE LEI Nº. 010/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/05/2022

7/10, 75% votação

Assinatura

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei Municipal nº 296/2001 de 10 de setembro de 2001 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 11/05/2022
8/10, 80% votação

Assinatura

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

RECEBEMO -
06/10/2022 às 15/09

Ass.

I - contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher;

II - promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;

III - monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do município;

IV - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

V - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;

VI - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios



constantes da legislação em vigor;

VII - promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;

VIII - receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IX - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher; XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher; e

X - elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 3º O COMDIM será composto de **06 (seis) mulheres**, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I 3 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes de que trata o inciso I deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 2º As representantes de que trata o inciso II deste artigo serão eleitas em eleições, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.



§ 3º Cada uma das entidades e órgãos indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 4º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do Conselho, mediante autorização legislativa.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º O Presidente do COMDIM será eleito por seus membros, a cada 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no art. 3º, permitida uma única recondução;

§ 2º Perderá assento o representante titular e/ou suplente que incorrer em qualquer uma das seguintes previsões que:

I - deixar de pertencer ao órgão/instituição/entidade pelo qual foi indicado, ou mesmo não ocorrendo essa hipótese;

II - faltar a 06 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

§ 6º Perderá assento o órgão/instituição/entidade que não substituir seu representante titular e/ou suplente, que faltar a 06 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos justificados das Conselheiras assumirão as suas suplentes.

Art. 6º A função dos membros do conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§1º A primeira eleição para Presidente do Conselho deverá acontecer no máximo após 30 (trinta) dias da data do ato de indicação dos membros, devendo ser conduzida pelos dois membros mais velhos.

§2º As demais eleições obedecerão às regras definidas em regulamento próprio e aprovada pela maioria absoluta dos membros da COMDIM.

§3º As decisões do COMDIM serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.



CAPÍTULO III Da estrutura organizacional

Art. 7º O COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

I - Plenário, órgão máximo deliberativo;

II - Diretoria, composta pela Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º A Secretaria Executiva do COMDIM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher.

Art. 10 Compete ao Presidente do COMDIM:

- a) Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno;
- g) Proferir o voto de desempate.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

[Handwritten signatures]



c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente

CAPÍTULO IV Das disposições finais

Art. 12 A função de Conselheira do COMDIM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 13 A Administração Municipal prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM, observados os limites orçamentários.

Art. 14 A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM e as demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão estabelecidos no seu regimento interno.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 286/2001 de 10 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2022.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Pedrina Neta Soares Carlos
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/05/2022
70,1% votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/05/2022
80,9% votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI : 010 de 24/03/2022
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei Municipal nº 296/2001 de 10 de setembro de 2001 e adota outras providências."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 010 de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei Municipal nº 296/2001 de 10 de setembro de 2001 e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e revoga a Lei Municipal nº 296/2001 de 10 de setembro de 2001 e adota outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o Sistema Único de Assistência Social do município.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 10/05/2022
(7.0) 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 11/05/2022
(8.0) 2ª votação


Assinatura





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 010, de 24/03/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



E ASSISTÊNCIA SOCIAL; VOTAM por UNANIMIDADE pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE, do Projeto de Lei nº. 010, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, e no MÉRITO, pela APRECIÇÃO DA PROPOSTA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator


Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator


Ver. Deniço Pereira de Carvalho
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social


Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

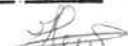
Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária


Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO


Em 10/05/2022
7,0, 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 11/05/2022
8,0, 2ª votação


Assinatura